

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ nº 43.023.990/0001-96

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 dias do mês de abril de 2023, às 09:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, cj. 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.023.990/0001-96 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

PRESENCAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração dos procedimentos para amortização e resgate das Cotas do Fundo, previstos no Capítulo VIII; **(ii)** a alteração do Capítulo IX, que trata sobre a Reserva de Caixa do Fundo; **(iii)** a alteração do Capítulo XIX, que dispõe sobre os Fatores de Risco do Fundo; **(iv)** a inclusão do inciso “I” no item 23.1 do Regulamento; **(v)** a alteração do Regulamento, para refletir as novas disposições normativas; **(vi)** a inclusão das definições de “Regime de Caixa”, “Reserva de Caixa” e “Resolução CVM 160” ao Anexo I do Regulamento; **(vii)** a alteração do item “4. Da Amortização e Resgate”, constante no modelo de Suplemento das Cotas Seniores, do Anexo V do Regulamento; **(viii)** a alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo; **(ix)** a aprovação da amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, caso aprovado o item “viii” acima”; e, **(x)** caso aprovados os itens “i” ao “vii” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações realizadas.

DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que se segue:

(i) A alteração dos procedimentos para amortização e resgate das Cotas do Fundo, previstos nos itens 8.27 ao 8.37 do Capítulo VIII, passarão a vigor conforme segue:

“8.27. As Cotas Seniores serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XXIII e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso.”

8.28. A base de cálculo para apuração da disponibilidade de caixa do **FUNDO** para fins de amortização de Cotas Seniores deverá observar os montantes líquidos recebidos com as liquidações dos Direitos Creditórios, que não venham a ser reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como os demais recursos e ativos financeiros do Fundo.

8.29. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXIII e desde que o patrimônio líquido permita e o **FUNDO** tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e no respectivo suplemento, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores de cada série, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Seniores representam no patrimônio líquido do **FUNDO**, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no suplemento de cada série, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, apurado conforme item 8.28 acima, deduzidos a Reserva de Caixa.

8.30. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

8.31. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o **FUNDO** obrigatoriamente deverá observar a Subordinação Mínima.

8.32. As amortizações de Cotas Subordinadas serão realizadas conforme as Datas de Amortização, percentuais, valores e condições de remuneração constantes no referido Suplemento.

8.33. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização.

8.34. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries, e também, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino, poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

8.35. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.36. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após o integral resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que seja expressamente solicitada pela maioria simples dos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior.

8.37. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada desde que haja disponibilidade de caixa, em até 10 (dez) dias corridos da data de solicitação.”

(ii) A alteração do Capítulo IX, que trata sobre a Reserva de Caixa do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A **GESTORA** constituirá, com os recursos do **FUNDO**, uma Reserva de Caixa, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

9.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela **GESTORA** todo último Dia Útil de cada mês calendário (“Datas de Apuração”), devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração; ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

9.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de liquidez imediata, e poderão ser utilizados para pagamento das despesas e encargos do Fundo, durante o mês.

9.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 9.2 acima, nas Datas de Apuração, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.”

(iii) A alteração do Capítulo XIX, que dispõe sobre os Fatores de Risco do Fundo, para incluir o “Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores sob Regime de Caixa” e o “Risco relacionado ao Regime de Amortização das Cotas”, que passarão a vigor conforme segue:

“(v) Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores sob Regime de Caixa. conforme o disposto neste Regulamento e no suplemento a ele anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no **FUNDO** a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos neste Regulamento e no mencionado suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(vi) Risco relacionado ao Regime de Amortização das Cotas. conforme previsto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um período de carência para a amortização de Cotas Seniores que esteja previsto no respectivo Suplemento. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no **FUNDO** para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.”

(iv) A inclusão do inciso “I” no item 23.1 do Regulamento, para incluir a constituição da Reserva de Caixa na Ordem de Aplicação dos Recursos, prevista no Capítulo XXIII do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

“23.1. (...)

I - na constituição da Reserva de Caixa;”

(v) A alteração do Regulamento, para refletir as novas disposições normativas, que passará a vigor na forma consolidada do Regulamento.

(vi) A inclusão das definições de “Regime de Caixa”, “Reserva de Caixa” e “Resolução CVM 160” ao Anexo I do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES

Regime de Caixa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Sêniores, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos a Reserva de Caixa;

Reserva de Caixa: É a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**;

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;”

(vii) A alteração do item “4. Da Amortização e Resgate”, constante no modelo de Suplemento das Cotas Seniores, do Anexo V do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

“4. Da Amortização e Resgate: As Cotas Seniores da [●] Série do Fundo, serão amortizadas segundo Regime de Caixa, a partir do [●] ([●]) mês, contado da Data de Subscrição Inicial, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos previstos no Regulamento.

4.1. O resgate das Cotas Seniores da [●] Série do Fundo, ocorrerá até o [●] ([●]) mês, contados da Data de Subscrição Inicial.

4.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima, corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos, e deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

4.3. *Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [●] Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de [●] ([●]) meses referido no item 4.1 acima. Nesta hipótese, o Administrador fica autorizado a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [●] Série.”*

(viii) A alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, constante no item “4. Da Amortização e Resgate”, para indicar que as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, bem como a exclusão do item “5. Do Resgate das Cotas”, com a consequente renumeração dos itens posteriores, passando a vigor da seguinte forma:

“4. Da Amortização e Resgate: *As Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, serão amortizadas segundo Regime de Caixa, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Subscrição Inicial, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos previstos no Regulamento.*

4.1. *O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, ocorrerá até o 60º (sexagésimo) mês, contados da Data de Subscrição Inicial.*

4.2. *O pagamento das amortizações mencionadas acima, corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos, e deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.*

4.3. *Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 60 (sessenta) meses, referido no item 4.1 acima. Nesta hipótese, o Administrador fica autorizado a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.”*

(ix) Tendo em vista a aprovação do item “viii” acima, os Cotistas aprovam a alteração da data da amortização das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, referente ao mês de abril de 2023, que excepcionalmente neste mês ocorrerá no próximo Dia Útil, contado a partir da assinatura da presente Ata, qual seja, dia 19 de abril de 2023, nos termos do Regulamento e do Suplemento da referida emissão.

(x) A consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as aprovações constantes no item “i” ao “vii” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 19 de abril de 2023.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à versão marcada do Regulamento do Fundo, bem como do Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Víviam Lima

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO REFERENTE A 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB**”, administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”).

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 17 (dezessete) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Período de Carência”).

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

3. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série é equivalente a variação das taxas médias dos DI over extra grupo acrescidas de 5.0% (cinco por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.

4. **Da Amortização e Resgate:** As Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, serão amortizadas segundo Regime de Caixa, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Subscrição Inicial, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos previstos no Regulamento.

4.1. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, ocorrerá até o 60º (sexagésimo) mês, contados da Data de Subscrição Inicial.

4.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima, corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos, e deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês a

que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

4.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 60 (sessenta) meses, referido no item 4.1 acima. Nesta hipótese, o Administrador fica autorizado a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.

5. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

6. **Distribuidor:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora